



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Estabelece medidas internas de prevenção ao contágio pelo COVID19, de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado do governo do Estado, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o Art. 27, §6º, do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), reiterando a declaração de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** as medidas de distanciamento social que vêm sendo adotadas no âmbito do Município de Santiago,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** As Sessões Ordinárias serão realizadas na forma regimental, nas segundas-feiras, às 14 horas.

Parágrafo único - As Sessões Ordinárias serão abertas ao público, desde que sejam observadas as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento de pessoas, bem como as medidas impostas nos Decretos Municipais e Estaduais quanto à capacidade de público admitida.

**Art. 3º** Fica suspenso por período indeterminado o empréstimo e uso do auditório Caio Fernando Abreu e do Plenário da Câmara, salvo nos casos em que for solicitado pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**Art. 4º** De acordo com o art. 8º, do Decreto Municipal 014/2020 fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** É obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências do Legislativo.

**Art. 6º** Nos gabinetes e nos locais de circulação de pessoas, devem ser intensificados os cuidados com a higienização, mantendo os ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária, manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos) e evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** A Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

§1º Ficam dispensados do comparecimento às instalações deste Legislativo, os vereadores e servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19, podendo estes optar por realizar o trabalho de forma remota.

§ 2º Os vereadores e servidores enquadrados no grupo de risco e que optarem pelo regime do trabalho remoto deverão solicitar formalmente, apresentando atestado ou laudo médico demonstrando pertencer aos grupos de riscos para COVID-19.

§3º A Mesa Diretora analisará eventuais casos em que vereadores ou servidores apresentarem sintomas que indiquem a presença de infecção, podendo decidir pela implantação do trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, salvo os casos que apresentarem atestado médico.

**Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

**Art. 9º** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**Art. 10** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 16 de setembro de 2020.

**Cleusa Terezinha Lavarda Canterle**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.  
Em 16/09/2020.